CÂMARA MUNICIPAL DE
AMONTADA

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
**Fone**: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 37

**CONTRATO N° 007/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA PLIG TELECOM LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a **PLIG TELECOM LTDA - EPP**, com sede na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Frei Cassiano, nº 1006, São Sebastião, CEP: 62.508-205, inscrita no CNPJ/MF n° 06.043.412/0001-95, representada pelo Sr. Luciano Ítalo Freire de Oliveira, CPF n ° 000.864.555-83, no final assinada, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação n° 019/2023 e Processo Administrativo n° 2023.12.27.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:**
2 - Fornecimento de Link de Internet Banda Larga, com Velocidade de 1 GB (gigabytes), Via Fibra Óptica e Link Dedicado para a Câmara Municipal de Amontada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**
3 - O objeto contratual tem o valor fixado em R$ R$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais). Conforme detalhamento abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT. | UND | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Fornecimento de Link de Internet Banda Larga, com Velocidade de 1 GB (gigabytes), Via Fibra Óptica e Link Dedicado para a Câmara Municipal de Amontada. | 12 | Mês | R$ 1.042,00 | R$ 12.504,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
4.1 - A execução dos serviços ocorrerá nas instalações da Contratante.
4.2 - Os atendimentos serão predominantemente realizados de forma remota, utilizando meios como Internet, telefone ou e-mail. No entanto, quando necessário, haverá deslocamento do técnico até as dependências da Câmara.
4.3 - O suporte será fornecido por técnicos devidamente capacitados e habilitados para lidar com as demandas apresentadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**
5 - O presente contrato vigerá até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:**
6 - O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP - M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 36

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**
7 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará o serviço contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente avença;
8.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto contratual;
8.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
8.4 - Providenciar os pagamentos a Contratada, à vista das Notas Fiscais/Recibos devidamente atestados pelo setor competente.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
9.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
9.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
9.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
9.6 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**
10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
11.1.1 - Advertência.
11.1.2 - Multa:
a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Câmara Municipal de Amontada
Fl. 39

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
12.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**
13.1 - A execução será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do(s) objeto(s) contratado(s), para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n° 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.40.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;
15.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**
16.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE., 02 de janeiro de 2024.

Paulo Berg Melgaço

**Paulo Berg Melgaço**
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
**CONTRATANTE**

**Plig Telecom Ltda - EPP**
CNPJ n° 06.043.412/0001-95
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) Cristiane Tabosa de Melo Alves
CPF n° 004.893-743-60

02) Aita Mikaelly de Oliveira Albuquerque
CPF n° 652.657.503.04